

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com a referência **FAP CPR DAT/RADTP 5022011691**, que tem por objeto a **aquisição com entrega e montagem de mobiliário doméstico para os alojamentos do *Multinational Helicopter Training Centre* (MHTC), Escola de Helicópteros na Base Aérea n.º1, sita em Sintra – Portugal**, incluído no código 39140000-5 (Mobiliário doméstico), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;

- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias de calendário a contar da data da assinatura do contrato, sem exceder **a data de 15 de dezembro de 2022** e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fabrico de protótipos de cada um dos artigos que se propõe fornecer, para avaliação por parte da Entidade Adjudicante. Esta avaliação ocorrerá obrigatoriamente antes da assinatura do respetivo contrato;
- b. Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
- c. Obrigação de garantia dos bens;
- d. Declaração de compromisso de entrega dos desenhos técnicos dos itens a concurso (e de pequena amostra do aglomerado e MDF revestido da melamina e da faia a concurso) a ser entregue aquando da adjudicação.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo Adjudicatário, na condição de DDP – Incoterms 2020 nos seguintes locais:
 - a) Alojamentos do MHTC da Escola de Helicópteros, situada na Base Aérea N.º 1 em Sintra.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, assim como, os desenhos técnicos dos itens a concurso (e de pequena amostra do aglomerado e MDF revestido da melamina a concurso).

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **46.370,00€ (quarenta e seis mil, trezentos e setenta euros)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte e montagem dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do presente caderno de encargos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes,

licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 5.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição com entrega e montagem de mobiliário doméstico para os alojamentos do MHTC, Escola de Helicópteros na Base Aérea n.º 1, sita em Sintra – Portugal.

Cláusula 2.^a

Condição do material a adquirir

Os bens a fornecer devem ser novos de fábrica ou novos de *stock* em condições imediatas de funcionamento.

Cláusula 3.^a

Acabamento / tonalidade

1. Os artigos a fornecer devem formar um conjunto harmonioso entre si, sendo a velatura a aplicar nas cadeiras a mais aproximada com a melamina usada, com a tonalidade semelhante ao *carvalho americano*.
2. Uma amostra do material utilizado no fabrico do mobiliário já instalado noutros alojamentos estará disponível para consulta, mediante marcação prévia, na Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL (Telefone +351-214723643), nos seguintes horários: das 09H00 às 12H00 e das 13H00 às 16H30.
3. Antes de iniciar a produção dos artigos propostos, o Adjudicatário tem obrigatoriamente que visitar as instalações a que os mesmos se destinam para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao acabamento e tonalidade pretendidas.

Cláusula 4.ª

Quantidades e especificações técnicas

Os bens a fornecer devem obedecer às quantidades e especificações que constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

LISTA GLOBAL DE MATERIAL A FORNECER

N.º ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade
1.1	CAMA INDIVIDUAL COM ESTRADO METÁLICO	48
1.2	COLCHÃO PARA CAMA INDIVIDUAL	48
1.3	COLCHÃO PARA CAMA CASAL 190cm x 140cm com cantos em redondo	5
1.4	MESA DE CABECEIRA COM DUAS GAVETAS	48
1.5	SECRETÁRIA FAIA DUAS GAVETAS 1000x600x800MM	48
1.6	CADEIRA QUATRO PERNAS	48

ITEM 1.1 – CAMA INDIVIDUAL COM ESTRADO METÁLICO

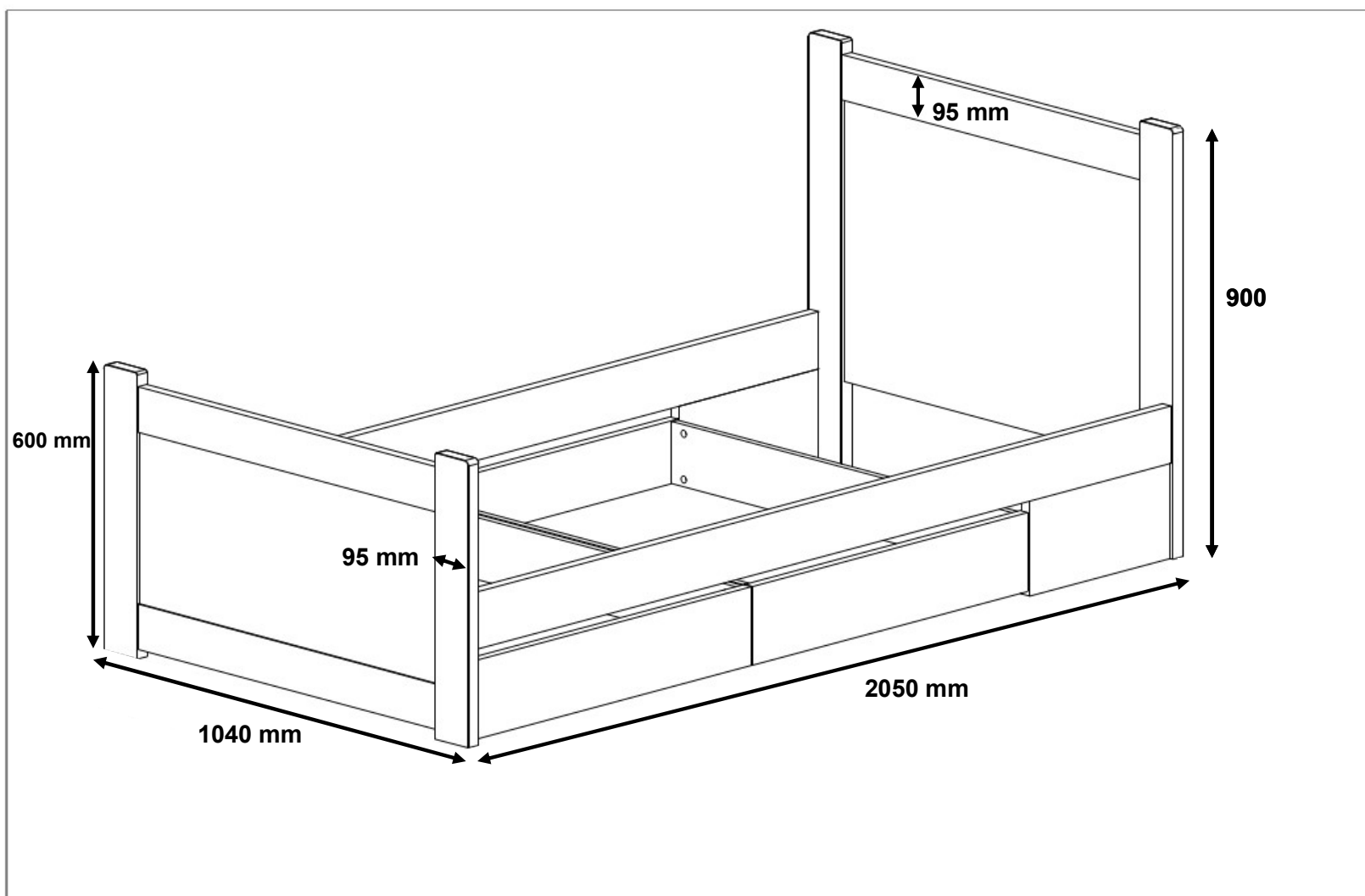
- A FORNECER COM ESTRADO DE RIPAS COM ESTRUTURA METÁLICA;
- ESTRADO PARA COLCHÃO 2000x950x210MM;
- RÉGUAS EM MDF 30MM ESP. REVESTIDO A MELAMINA REF.^a M9001;
- PÉS e CABECEIRA EM **MDF** 95LARG.x30MM ESP., REVESTIDO A MELAMINA REF.^a M9001;
- PAINÉIS EM AGLOMERADO (20MM) REVESTIDO A MELAMINA REF.^a M9001;
- ALTURA ENTRE ILHARGA E TAMPA DO GAVETÃO 30/32MM;
- COM DOIS GAVETÕES A OCUPAR A TOTALIDADE DA LARGURA DA CAMA;
- GAVETÕES COM 5 RODIZIOS NÃO DIRECIONAIS NA PARTE INFERIOR, PARA UMA FÁCIL DESLOCAÇÃO DOS MESMOS, DISPENSANDO A APLICAÇÃO DE CORREDIÇAS METÁLICAS;
- FRENTES DOS GAVETÕES EM AGLOMERADO REVESTIDO A MELAMINA (20MM) REF.^a M9001;
- INTERIORES DOS GAVETÕES EM AGLOMERADO REVESTIDO A MELAMINA (20MM) REF.^a M9001;
- APLICAÇÃO DE RIPAS/BARROTES PARA REFORÇO NA PARTE INTERIOR DA CABECEIRA E PÉS PARA ASSENTAR ESTRADO;
- FALSA GAVETA COM CORTE HORIZONTAL IGUAL AO DA CAMA;
- APLICAÇÃO DE CHAÇOS DE MADEIRA PARA UNIÃO "FALSA GAVETA" JUNTO CABECEIRA CONFORME FOTO N.º4;
- RÉGUA DE REFORÇO (FOTO N.º5) 200MM ALT. X LARGURA DA CÂMA. POSIÇÃO SUPERIOR À ALTURA DAS RIPAS ONDE ASSENTA, FICANDO A +/- 120MM DO CHÃO
- APLICAÇÃO DE FERRAGEM COM REFORÇO METÁLICO EM "L" NA PESEIRA, 10MM ABAIXO DA FERRAGEM DE APERTO, CONFORME FOTO M.º2 E 3;
- TACO DE PVC NOS PÉS DA PESEIRA E CABECEIRA;
- ALTURA APROXIMADA DO SOLO AO ESTRADO: 360MM;
- ORLAS SINTÉTICAS;
- DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS: 2050MM x 1040 x 900MM (CABECEIRA) / 600MM (PÉS);

Nota às Dimensões: As medidas foram alteradas face ao standard da Força Aérea, as quais devem ser ajustadas a comportarem estrado e colchão de 2000mm.

QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 48









FERRAGENS



ITEM 1.2 - COLCHÃO ORTOPÉDICO MOLAS BONEL PARA CAMA INDIVIDUAL

- COLCHÃO DE MOLAS BONEL NÃO ENSACADAS PARA CAMA INDIVIDUAL;
- EXTERIOR EM TECIDO STRETCH (ALOÉ VERA);
- CAPA DE FIBRA TERMOFUSIONADA ANTIALÉRGICA 80 GRAMAS/M³;
- 02 ESPUMAS POLIESTER COM 10MM ESPESSURA, COM DENSIDADE 20 GRAMAS/M³;
- FELTRO TERMOFUSÃO 1200 GRAMAS/M²;
- CARCAÇA: MOLAS BONEL EM ARAME DE AÇO DE 2,30MM, ESPIRAL EM ARAME DE AÇO DE 1,42MM, ARO ESTABILIZADOR EM AÇO 5MM;
- FAIXA TRASNPIRÁVEL 3D;
- ANATÓMICO;
- DIMENSÕES: 2000x950x210MM;
- REFERÊNCIA ORTOPÉDICO COLCHÃO DE MOLAS BONEL DA LUSOCOLCHÃO OU EQUIVALENTE.
- **QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 48.**



ITEM 1.3 - COLCHÃO ORTOPÉDICO MOLAS BONEL PARA DE CASAL

- COLCHÃO DE MOLAS BONEL NÃO ENSACADAS PARA CAMA DE CASAL;
- EXTERIOR EM TECIDO STRETCH (ALOÉ VERA);
- CAPA DE FIBRA TERMOFUSIONADA ANTIALÉRGICA 80 GRAMAS/M³;
- 02 ESPUMAS POLIESTER COM 10MM ESPESSURA, COM DENSIDADE 20 GRAMAS/M³;
- FELTRO TERMOFUSÃO 1200 GRAMAS/M²;
- CARCAÇA: MOLAS BONEL EM ARAME DE AÇO DE 2,30MM, ESPIRAL EM ARAME DE AÇO DE 1,42MM, ARO ESTABILIZADOR EM AÇO 5MM;
- FAIXA TRASNPIRÁVEL 3D;
- ANATÓMICO;
- DIMENSÕES: 1900x1400x210MM
- COM CANTOS REDONDOS;
- REFERÊNCIA ORTOPÉDICO COLCHÃO DE MOLAS BONEL DA LUSOCOLCHÃO OU EQUIVALENTE;
- **QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 5**

Nota do utilizador: As camas não permitem acolher colchões com cantos a 90º, por essa razão o pedido de cantos redondos

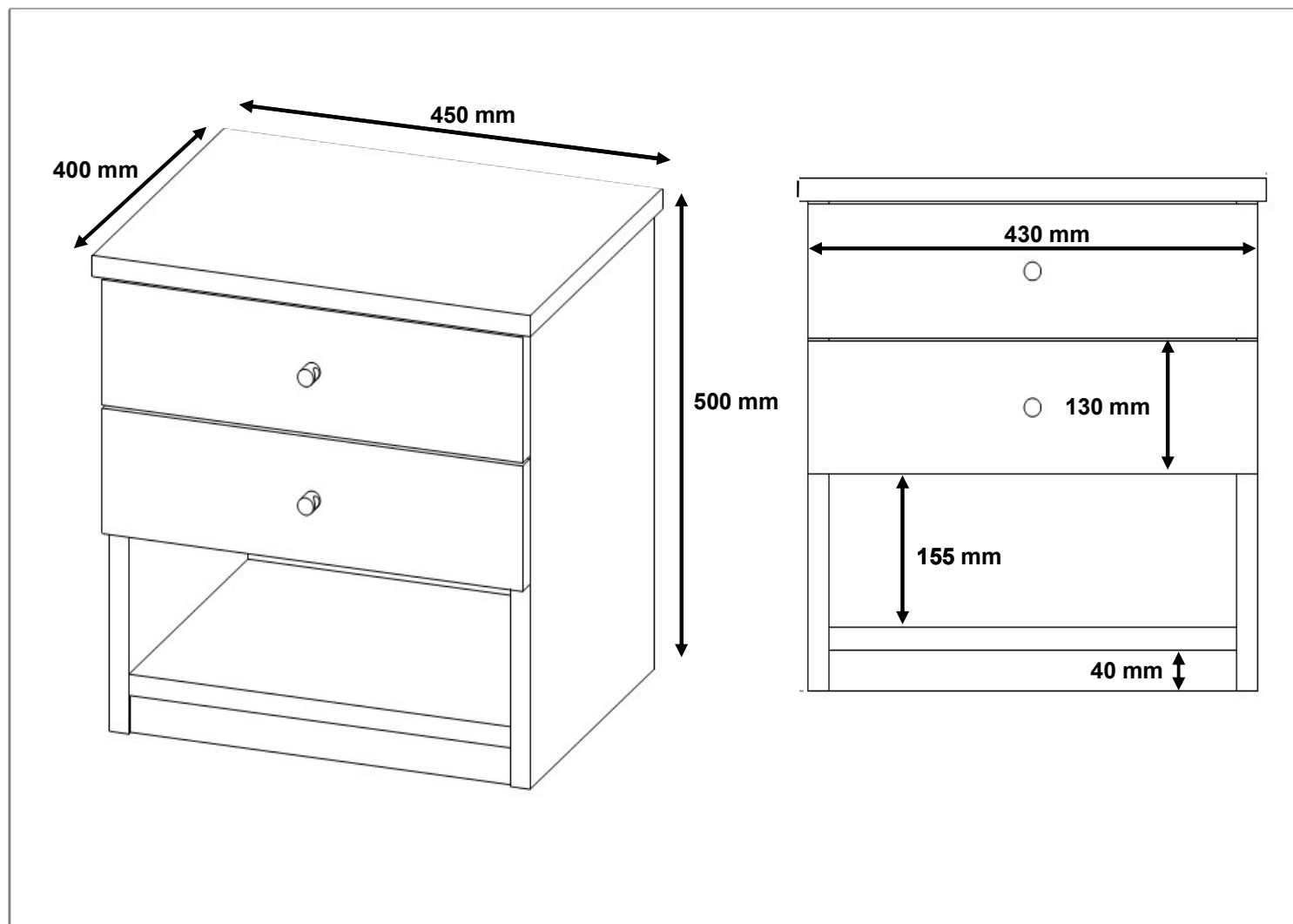


ITEM 1.4 – MESA DE CABECEIRA COM DUAS GAVETAS



- MESA-DE-CABECEIRA COM DUAS GAVETAS NA PARTE SUPERIOR (130MM ALTURA CADA), ESPAÇO DE ARRUMAÇÃO ABERTO NA PARTE INFERIOR COM 155MM;
- PAINÉIS E TAMPO EM AGLOMERADO DE 19MM, REVESTIDO A MELAMINA REF^a: M9001;
- RODAPÉ FRONTAL EM AGLOMERADO 22MM, COM 40MM ALT. E ENTELHE (PROFUND.) 5MM, REVESTIDO MELAMINA REF^a: M9001;
- FRENTES DAS GAVETAS EM AGLOMERADO DE 19MM, REVESTIDO A MELAMINA REF^a: M9001, COM AS DIMENSÕES: 430x22x130MM;
- INTERIORES DAS GAVETAS EM AGLOMERADO DE 19MM, REVESTIDO A MELAMINA REF^a: M9001;
- ORLAS SINTÉTICAS;
- GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E CORREDIÇAS METÁLICAS;
- DIMENSÕES TOTAIS: 450x400x500MM;
- COM 4 "TACOS PROTECÇÃO" PVC NA BASE DA MESA CABECEIRA;

QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 48.



ITEM 1.5 - SECRETÁRIA COM 02 GAVETAS NA PARTE SUPERIOR

- TAMPO E PAINÉIS EM MADEIRA FAIA (22MM) COM VELATURA (AFINAR À COR DA MELAMINA DA CAMA);
- 4 PÉS EM MADEIRA DE FAIA 35x55MM COM VELATURA (AFINAR À COR DA MELAMINA DA CAMA);
- RIPAS DE TRAVAMENTO EM MADEIRA DE FAIA COM 20MM ESP. X 41MM ALT.E APLICADA A 200MM DO SOLO;
- FRENTES DAS GAVETAS MADEIRA EM FAIA (22MM)COM VELATURA CARVALHO AMERICANO (AFINAR À COR DA MELAMINA DA CAMA);
- FRENTE DAS GAVETAS A COBRIR PLACA INFERIOR DE SUSTENTAÇÃO E TRAVESSA DE SEPARAÇÃO DAS GAVETAS. (CONFORME FOTO 1);
- GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS;
- CHAPA FUNDO GAVETAS 3MM (MÍNIMO);
- DIMENSÕES DAS GAVETAS: 450x500x120MM (FOTOS 2);
- DIMENSÕES TOTAIS: 1000 COMP. X 600 LARG. X 800MM ALT.

QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 48





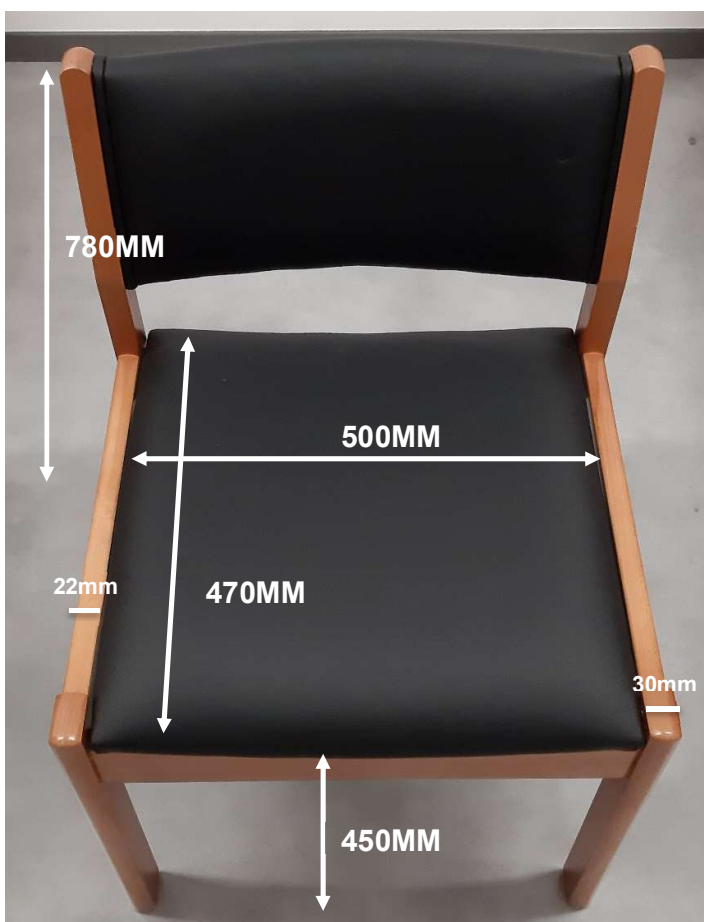
1



2

ITEM 1.6 - CADEIRA QUATRO PERNAS

- CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE FAIA 30MM ESP. COM VELATURA (afinada à cor da Secretária e Melamina M9001);
- ASSENTO E COSTA ESTOFADOS A SEMI PELE PRETA IGNÍFUGA;
- DIMENSÕES DO ASSENTO: 500x470MM;
- ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 450MM;
- DIMENSÕES TOTAIS: 500x470x780MM;
- PEQUENO TACO DE PROTECÇÃO PVC EM CADA PÉ;

QUANTIDADE TOTAL A FORNECER: 48

ANEXO II

MORADA PARA ENTREGA E MONTAGEM DO MOBILIÁRIO

UNIDADE	MORADA	CONTACTO
BASE AÉREA N.º 1 (BA1)	ESQUADRA DE ABASTECIMENTO DA BA1, GRANJA DO MARQUÊS, 2715-021 PÊRO PINHEIRO.	219678922